



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 153/2024

“Altera dispositivos constantes da Lei Municipal nº 1.973/2016, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 3º e 4º do art. 14 da Lei Municipal nº 1.973, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 14.

§ 1º

§ 2º

~~§ 3º Aos loteamentos já aprovados e consolidados aplica-se a lei vigente à época de sua aprovação inclusive no que tange a área mínima para fins de desmembramento.~~

~~§ 4º Ficam resguardados os direitos imobiliários, e todos os demais adquiridos, inclusive no que se refere aos efeitos civis, administrativos e tributários, dos proprietários dos imóveis e áreas já consolidadas até a publicação destes dispositivos, vedando-se quaisquer aplicação ou interpretação prejudicial em relação à área mínima daqueles (Acrecentado através da Emenda Aditiva nº 04/2024).~~

§ 3º Aos loteamentos já aprovados e consolidados aplica-se a lei vigente ate esta data, inclusive no que tange a **área e largura** mínima para fins de desmembramento.

§ 4º Ficam resguardados os direitos imobiliários dos proprietários dos imóveis consolidados até a data de 18/01/2024, sendo-lhes facultado a possibilidade do desmembramento de seus imóveis com medidas de **área e largura sejam elas quaisquer**, desde que cumpram cumulativamente os seguintes critérios:

- Os imóveis resultantes do parcelamento estejam construídos, cumprindo sua devida função social, seja residencial, comercial ou industrial;

- Os imóveis resultantes estejam comprovadamente individualizados, sendo aceitáveis a comprovação por via de documentos como faturas de água, energia, telefone, contratos de venda e compra, contratos de aluguel e outros.

- Comprovação por imagens de satélite georreferenciadas oficiais que em 18/01/2024 os imóveis resultantes do parcelamento já estavam construídos.

.....
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 26 de novembro de 2024.

João Machado Neto – “João Bang”
Prefeito Municipal

URGÊNCIA ESPECIAL